

Eixo temático: EIXO 1: Estado, Democracia, Políticas Públicas e Gestão Social do Desenvolvimento

A EFETIVIDADE DAS POLITICAS PÚBLICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA PARA OS NEGROS: A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDIGENA¹

THE EFFECTIVENESS OF PUBLIC POLICIES OF AFFIRMATIVE ACTION FOR BLACKS: THE OBLIGATION OF THE TEACHING OF HISTORY AND AFRO-BRAZILIAN AND INDIGENOUS CULTURE

Claudio Soares Dos Santos², Natacha Souza John³, Elias Rodrigues Filho⁴, Taciane Lais Da Silva⁵

¹ Ensaio desenvolvido para disciplina de Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional no Programa de Desenvolvimento Regional da Universidade de Santa Cruz do Sul

² Doutorando pelo Programa de Desenvolvimento Regional da Universidade de Santa Cruz do Sul. Mestre em Administração. Especialista em finanças e governança corporativa. Graduado em Ciências Contábeis.

³ Doutoranda em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Mestre em Direito (UCS). Graduada pelo Centro Universitário Franciscano ? UNIFRA. Advogada. Email: natachajohn@hotmail.com

⁴ Doutorando em Desenvolvimento Regional pela Unisc. Mestre em Administração. Professor do Instituto Federal Farroupilha de Minas Gerais.

⁵ Doutoranda em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Mestre em Extensão Rural (UFSM). Email: tacianelaisdasilva@gmail.com;

RESUMO

O presente ensaio visa verificar junto às instituições municipais de ensino fundamental e médio do Estado do Rio Grande do Sul-RS se as disposições constantes na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, as quais se referem à obrigatoriedade de inclusão no conteúdo programático do ensino de história da cultura Afro-brasileira e Africana, estão sendo cumpridas. A caracterização da pesquisa quanto ao seu objetivo é descritiva, tendo uma abordagem qualitativa e o procedimento utilizado na coleta de dados foi documental. Para tanto, baseou-se nas informações constantes no Relatório do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul do ano de 2015. Constatou-se que a política pública que procura atingir consciência histórica e política da diversidade; o fortalecimento de identidades e de direitos; e as ações educativas de combate ao racismo e às discriminações, não está sendo cumprida na sua totalidademesmo decorridos 14 anos do início de sua vigência.

Palavras-chave: Desigualdade racial; Educação;Efetividade; Política pública.

ABSTRACT

This essay aims at verifying, together with the municipal institutions of elementary and secondary education in the State of Rio Grande do Sul, that the provisions contained in the Law of Directives and Bases of National Education - LDB, which refer to the obligation to include in the program content of the history teaching of Afro-Brazilian and African culture, are being fulfilled. The characterization of the research regarding its objective is descriptive, having a qualitative approach and the procedure used in the data collection was documentary. To do so, it was based on the information contained in the Report of the Court of Auditors of Rio Grande do Sul in the year 2015. It was verified that the public policy it seeks has reached historical and political awareness of diversity; the strengthening of

Eixo temático: EIXO 1: Estado, Democracia, Políticas Públicas e Gestão Social do Desenvolvimento

identities and rights; and educational actions to combat racism and discrimination, is not being fully complied with within 14 years of its beginning.

Keywords: Racial inequality; Education; Effectiveness; Public policy.

1. INTRODUÇÃO

Sabe-se que desde o período colonial que o Brasil é um país de exclusão para uns e de privilégios a outros. Os negros, em especial, são os que mais sofrem com a exclusão, fruto de uma dinâmica social que leva em consideração, lamentavelmente, a raça ou cor. Diante disso, resta aos negros à ausência de oportunidades, devido negação à educação, à saúde, à religiosidade e ao trabalho, entre outros, o que os leva a uma condição de inferioridade.

Historicamente, as desigualdades verificadas entre negros e brancos eram impostas por força do distanciamento socioeconômico e político, o qual se acreditava cessar com a abolição. Em contrapartida, a realidade da sociedade brasileira contemporânea ainda é essa e, vêm apresentando, ao longo de sua evolução, mecanismos de segregação e discriminação. Por outro lado, esses mecanismos de discriminação fazem parte do dia a dia da educação brasileira que desde os primórdios trabalha com uma perspectiva histórica onde os brancos são os verdadeiros senhores construtores da sociedade brasileira (SILVA e TOBIAS, 2016).

Partindo desse pressuposto e, considerando as lutas das últimas décadas pela busca da igualdade racial. Assim como a persistência do Movimento Negro, entre outras Organizações Não Governamentais que ingressam as fileiras dos apoiadores dessa causa, foi possível, na atualidade, assegurar aos alunos do ensino fundamental e médio a obrigatoriedade do ensino de história da cultura afro-brasileira e africana conforme os termos constantes na Lei nº 10639/2003. Essa ação veio dar um novo rumo às diretrizes e bases da educação do país (ARAÚJO e GIUGLIANI, 2014).

Por certo, a sanção da lei 10.639/03 teve sua essência na promoção da garantia de uma educação que respeite e valorize a multiplicidade cultural, étnico e racial presentes no país, refletindo, de modo direto, em prol do acesso e permanência dos negros nos espaços formais de educação. Inclui-se nesse caso, o combate as práticas discriminatórias e racistas que cercam esse povo, tanto dentro, como fora da escola.

Trata-se, aqui, de um desafio engendrado pela legislação, como forma de propiciar a desconstrução da perspectiva equivocada que foi reproduzida ao longo dos anos em relação à história do continente africano e seus descendentes. Pode-se afirmar que por séculos esse povo, assim como o seu continente foram estigmatizados de forma pejorativa por uma classe dominante autodenominada superior. É certo que, todo povo tem sua história, sendo essa transformada com o decorrer dos

Eixo temático: EIXO 1: Estado, Democracia, Políticas Públicas e Gestão Social do Desenvolvimento

tempos, e a política pública em questão, tenta encetar a sua reescrita de forma desmistificada de um povo que sofreu, e ainda sofre injustiças que estão afetas, única e exclusivamente, à cor de sua pele (GELÉDES, 2017).

Por outro lado, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para educação das relações étnico-raciais foram aprovadas em 2004 pelo Conselho Nacional de Educação e homologada pelo Ministério da Educação. Essas diretrizes estabeleceram três princípios básicos para o ensino: (a) consciência política e histórica da diversidade; (b) fortalecimento de identidades e de direitos; e (c) ações educativas de combate ao racismo e às discriminações. Para tanto, os princípios foram fragmentados em várias outras ações, as quais devem ser observadas pelas instituições privadas e públicas de ensino fundamental e médio, como forma de atendimento ao estabelecido na legislação (MEC, 2004). Denota-se, da leitura feita ao instrumento normativo de que o objetivo precípua da legislação foi o de propiciar um resgate sobre a contribuição desses povos nas mais diversas áreas, como a social, a econômica e a política, concernentes à história Brasileira.

O objetivo do presente é verificar, junto às instituições municipais de ensino fundamental e médio do RS, se a política pública de inclusão do negro na sociedade contemporânea, em especial, a Lei nº 10639/03, que estabelece a inclusão do ensino da história e cultura africana e afro-brasileira, é efetiva.

A presente pesquisa se caracterizou quanto ao seu objetivo como descritiva que segundo Cervo & Brevian (2002) é aquela pesquisa que analisa, observa, registra e correlaciona aspectos que envolvem fatos ou fenômenos sem a interferência do pesquisador. A abordagem foi qualitativa e, segundo Marconi e Lakatos (2004), é o tipo de pesquisa que procura lidar com os dados investigando seu significado, tendo como sustentação o entendimento do fenômeno dentro do seu contexto. A técnica de coleta utilizada foi a documental, uma vez que teve como base a utilização de fontes primárias (GIL, 1999). O presente estudo abarca quatro seções, sendo que nesta primeira foi apresentada a introdução que contempla a finalidade do texto em contenda e permite uma visão geral sobre o tema a ser debatido, na segunda são apresentadas as sínteses dos conceitos estudados. Na terceira seção são trazidos alguns dados das escolas municipais do RS no tocante ao disposto no art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996, com as alterações promovidas pelas Leis 10639/2003 e, por fim, a quarta seção, apresenta as considerações finais.

2. A TÔNICA RACIAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Muitos são os organismos que divulgam indicadores socioeconômicos que revelam as desigualdades entre brancos e negros no Brasil em várias dimensões que apontam o negro sempre submetido às piores condições. Algumas dessas dimensões ao longo do tempo se mostram modestas em termos de redução das desigualdades e, de certa forma, lentas em sua caminhada (LUCIANA JACCOUD, 2009).

Eixo temático: EIXO 1: Estado, Democracia, Políticas Públicas e Gestão Social do Desenvolvimento

Mesmo decorridos 116 anos da abolição, suas consequências estão presentes em nossa sociedade. Um dos legados é o contingente de afrodescendentes que atingiu 76 milhões de pessoas no Censo de 2000, representando, na ocasião, 45% da população total, sendo que em algumas regiões essa proporcionalidade tangencia a casa dos quase 70%. A população de negros no Brasil é a segunda maior população negra do mundo, apenas a Nigéria ultrapassa esse número (CEPAL, 2004).

Importante ressaltar nossa Carta Magna, datada de 1988, onde está previsto, preambularmente, o pressuposto garantidor aos cidadãos de "...assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social..." (BRASIL, 1988). Configurando-se, assim, em um instrumento legítimo de expressão de desejos de liberdade, de emancipação, de consagração, das pretensões por uma justiça social, bem como de proteção da autoestima humana e das batalhas pela democracia de toda a nação brasileira.

Nessa linha surgiu a Lei nº 10639/2003 que, através da inserção do Art. 26-A, determinou aos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares que, devem prover, obrigatoriamente, o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. O conteúdo programático, para bem atender as disposições legais, deverá incluir estudo da história da África e dos africanos, a luta e a cultura negra brasileira, assim como o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinente à história do Brasil.

Na tentativa de que as disposições constantes nessa lei restassem entendidas, a Secretaria Estadual de Educação emitiu parecer referente ao dispositivo, informando que sua finalidade era o atendimento das muitas demandas da população afrodescendente, sob a ótica das políticas de ações que procuram reparar, reconhecer e valorizar a sua história, cultura e identidade. Uma política originada nas dimensões históricas, sociais e antropológicas cuja gênese está ligada à realidade brasileira, bem como tem a finalidade de combater o racismo, a discriminação, que de certa forma, atinge principalmente os negros (SEE, 2006).

Nessa linha, esse parecer vem ao encontro do estabelecido por Sechhi (2000), quando afirma que uma política pública é elaborada com o propósito de solucionar um problema, tratando-se de uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público, o qual é considerado coletivamente relevante, possuindo dois elementos fundamentais: (I) a Intencionalidade Pública e (II) a resposta a um problema público.

Ainda Sechhi (2000), afirma que uma política é pública, quando o problema que a motiva é relevante para a coletividade e enfrentado por uma pluralidade de atores públicos, entre os quais o Estado, os partidos políticos, a sociedade civil organizada e os movimentos sociais; todos esses atores têm papel central, já que existem com a finalidade de elaborar políticas públicas para a transformação da sociedade. Apesar de o Estado deter o monopólio do uso da força e controlar boa parte das ações sociais, hoje é impossível construir políticas sem a interface com a pluralidade de sujeitos e grupos organizados, o que permite executar iniciativas mais estruturais, mais estratégicas e de maior

Eixo temático: EIXO 1: Estado, Democracia, Políticas Públicas e Gestão Social do Desenvolvimento

alcance.

Destaca-se o fato de que as políticas públicas são uma resposta do Estado às necessidades do coletivo, objetivando a redução das desigualdades sociais, através da adoção de ações e programas, sendo estruturado de forma sequencial. Na visão de Souza (2006), a política pública apresenta um ciclo deliberativo formado por estágios, o que constitui um processo dinâmico e de aprendizado: (i) definição da agenda; (ii) identificação de alternativas; (iii) avaliação das opções; (iv) seleção das opções; e (v) implementação e avaliação.

Com base nos estágios mencionados, o estudo que se pretende fazer, limita-se a entender a fase de implementação e avaliação e, para isso deve ser observado levando em consideração a perspectiva proposta por Lotta (2008), uma vez que afirma que na análise da fase de implementação é necessário considerar diversas agências, instituições e pessoas que estão envolvidas, assim como observar as mais variadas pressões, valores, princípios e objetivos que passam a interagir no processo.

Nessa esteira, Elmore (1996, apud Lima e Dascenzi, 2013), menciona que surgem problemas na implementação das políticas públicas por razões de interação política com as organizações executoras, aliado ao fato de que existe um entendimento onde os formuladores das políticas possuem controle sobre os processos que condicionam a implementação. Com base nisso, ainda o autor afirma que se a implementação é uma consequência do processo que lhe deu origem, redirecionando o foco para o processo de formulação. A análise é focada nas regras que estruturam a política pública e suas lacunas, sendo que essas correspondem a mudanças que acontecem na política durante sua execução.

A implementação de políticas públicas é, portanto, definida aqui pela interação entre atores no interior dos ambientes institucionais e relacionais presentes nas comunidades políticas. As dinâmicas políticas são resultado dessas interações, tendo em conta os constrangimentos das instituições e das redes de relações pessoais e institucionais presentes. Assim, o que temos como pressuposto é que as políticas são implementadas pela burocracia em interação, ou seja, não há mais apenas um agente responsável por todo o processo, mas um sistema (LOTTA, 2008).

Ainda na visão de Lotta (2008), os agentes de implementação enfrentam processos de interação que abrangem diferentes valores, referenciais e identidades. Assim sendo, nesses métodos de interação encontram, em seu contexto, as mais variadas identidades, demandas, necessidades e referenciais, além de constrangimentos e normas institucionais, as quais devem ser negociadas para a construção das práticas de implementação. Essa metodologia requer conciliação entre os diversos fatores que surgem na interação para que se possa, realmente, implementar as políticas públicas.

Lima e Dascenzi (2013) afirmam que são questões centrais dos implementadores, limitar, regular e controlar as suas discricionariedades. As regras devem ser claras, compreensíveis e específicas, de forma que possam permitir a disseminação do plano e minimizar a discricionariedade, considerada uma

Eixo temático: EIXO 1: Estado, Democracia, Políticas Públicas e Gestão Social do Desenvolvimento

distorção da autoridade governamental. Uma das causas de fracasso durante o processo de implementação de um plano são as falhas de comunicação, sendo julgado com base no grau de alcance dos objetivos preliminarmente definidos.

Por outro lado, aborda-se as lições de Silva e Melo (2000, apud Lima e Dascenzi, 2013) quando afirmam que realmente ocorre a ambiguidade nos objetivos, problemas na coordenação, recursos limitados e pouca informação. Os resultados das políticas públicas são imprevisíveis, pois há conflitos de interesses diante da multiplicidade de atores com predileções diferentes; sem contar que estes atores mudam com o tempo, mudando interação, perspectivas e percepção. Essa mudança de atores insere pontos de descontinuidade e de necessidade de novas e mais negociações.

3. A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10639/2003 NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO RS

A Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 9394/1996 foi alterada pela Lei nº 10639/2003, a qual inseriu o art. 26-A, onde prevê a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena em todas as escolas brasileiras, públicas e privadas, do Ensino Fundamental e Médio. Esse dispositivo foi aperfeiçoado em 2008, por meio da Lei Federal nº 11.645/2008, quando se incluiu a menção à cultura indígena.

Segundo o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS (2015), a inserção desse dispositivo na LDB, trata-se de uma conquista para toda a população brasileira, uma vez que na grande maioria das vezes desconhece os assuntos discutidos nas escolas. Principalmente no que tange às disciplinas de história, educação artística e literatura, que deveriam abordar temas referentes a todas as culturas e os povos.

Cumprindo seu papel institucional o TCE/RS, a partir do ano de 2013, inicia trabalho em conjunto com as mais diversas instituições governamentais, com o objetivo de vir avaliar sob o enfoque técnico, os eventuais descumprimentos dos entes federativos do artigo 26-A da LDB, no que tange a questão relacionada à cultura afro-brasileira e indígena nas escolas públicas.

Para isso, promoveu no ano de 2015 um estudo preliminar junto aos 497 municípios do estado do RS, procurando obter informações em sua totalidade, entretanto, o número de respondentes totalizou 483, correspondendo a 97,18% do total de municípios do Rio Grande do Sul. Nesse estudo, o TCE/RS realizou vários questionamentos aos executivos municipais sobre assuntos atinentes a LDB, sendo que, a seguir, serão discutidas apenas as questões que são pertinentes para atingir o objetivo do presente ensaio.

Uma das indagações realizadas para às Secretarias Municipais de Educação era se houve a implantação e se está em plena execução o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme previsto no Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Os

Eixo temático: EIXO 1: Estado, Democracia, Políticas Públicas e Gestão Social do Desenvolvimento

Municípios respondentes que declararam que houve a implantação do ensino de histórico e da cultura africana, afro-brasileira e que se encontram em plena execução, representam 89%, isto é, um número de 428 municípios. Enquanto aqueles que responderam que não adotaram as práticas determinadas pelo ordenamento jurídico, totalizam um número de 55 municípios, que representaram um percentual de 11% do universo pesquisado.

Neste caso, entre os motivos alegados pelos respondentes pelo não atendimento das determinações previstas na legislação em comento, os comentários mais citados como justificadores do não cumprimento foram: falta de previsão orçamentária; falta formação adequada para professores, recursos didáticos pedagógicos e financeiros para a execução; será implantado o estudo no próximo ano. Os planos estão em processo de elaboração, os temas estão sendo trabalhados em forma transversal; existem algumas práticas, porém muito genéricas.

Importante observar que entre os municípios pesquisados, podem existir diferentes entendimentos sobre a prática do artigo 26-A, em especial, no que diz respeito ao seu alcance e a sua profundidade na forma como o assunto é tratado em cada ambiente de ensino. Fica evidente nessa questão as lições de Lima e Dascenzi (2013) no que diz respeito as regras, as quais devem ser claras e compreensíveis, isto é, a comunicação não pode falhar, contrário do que se observa aqui, o que pode ter contribuído para o não atendimento da totalidade dos municípios respondentes.

Uma outra questão julgada importante, faz referência se os municípios, nos últimos 5 (cinco) anos, quando realizaram concurso público para o magistério municipal, contemplaram o ensino das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras nas exigências dentre os conteúdos a serem estudados pelos candidatos, com previsão em edital. Foi observado pelo TCE/RS que do total dos respondentes, 64 municípios não realizaram concurso nos últimos 5 anos. Os demais municípios que realizaram concurso público, apenas 30% responderam que houve exigência de conteúdos previstos no Art. 26-A, e o restante dos 70%, isto é, 295 municípios afirmam que não houve essa exigência.

Observa-se um índice bem elevado de não atendimento das exigências da legislação que rege a matéria. Como são muitos os atores envolvidos nesse processo, aliado as orientações políticas dos membros do poder executivo municipal onde essa legislação deve ser aplicada, podem advir vários obstáculos para a sua não concretização, quer por pressões motivadas por ideologias partidárias entre outras. Nesse sentido, esse resultado vai ao encontro do estabelecido por Lotta(2008), quando afirma que nessa fase de implementação é necessário considerar as mais variadas pressões, valores, princípios e objetivos que passam a interagir no processo. No tocante ao questionamento que foi feito para saber o quanto de recursos foram destinados especificamente para o cumprimento do artigo 26 A da LDB no exercício de 2014, foi constatado pelo TCE/RS que os executivos municipais tiveram dificuldades para identificar os valores dispendidos para esse fim, visto que os sistemas de informação existentes não estavam preparados para contabilizar despesas nesse nível. O número de municípios que não identificou nenhum recurso desembolsado para esse fim foi de 207, representando 43% do universo consultado. Aqueles municípios que identificaram gastos com essa temática tiveram estes, assim distribuídos: 84 municípios apresentaram gastos para compra de

Eixo temático: EIXO 1: Estado, Democracia, Políticas Públicas e Gestão Social do Desenvolvimento

material didático específico; 16 municípios justificaram seus gastos na elaboração de material didático específico; 65 municípios apresentaram gastos na formação continuada específica relativa ao tema; 22 municípios com gastos em eventos específicos na temática; 36 municípios com gastos em Projetos específicos no tema; e 53 municípios com gastos diversos. Neste caso, entende-se que as prováveis variáveis que contribuíram para o resultado verificado são: a) multiplicidade de atores envolvidos no processo; b) conflito de interesses; e c) escassez de recursos. Essas variáveis são condizentes com os ensinamentos de SILVA e MELO (2000, apud LIMA e DASCENZI, 2013).

Um outro questionamento realizado foi se, nos últimos cinco anos, o município ofereceu formação específica para os professores referente ao artigo 26-A da LDB. Foi observado pelo TCE que do total de respondentes, onde 298 municípios declararam ter oferecido formação específica para professores referente às matérias abordadas no artigo 26-A da LDB, representando 62% do universo consultado. Nesse ponto, também valem as lições de Silva e Melo (2000, apud Lima e Dascenzi, 2013), a qual prevê que no tocante aos conflitos de interesses existente, combinado com as mudanças de atores que ocorrem ao longo do tempo, requerem novas e mais negociações. Por outro lado, faz-se necessário uma urgente intervenção, como política pública, de modo que esses profissionais tenham acesso a materiais e cursos que o capacitem na difícil tarefa de implementação dessa Lei.

Por outro lado, o TCE/RS questionou o Executivo Municipal no sentido de identificar se houve a criação de alguma regra relativa à implementação do ensino da cultura da história africana, cultura afro-brasileira e indígena. Do total dos respondentes 382 declararam que não editaram normativa para regulamentar as disposições do Art. 26-A da LDB, representando 79% do universo. Esse resultado vai ao encontro do estabelecido por Lotta (2008) quando afirma que os agentes de implementação, por enfrentarem as mais variadas identidades, devem prover a interação como forma de efetivar a política pública.

Importante ressaltar que no ano de 2016 houve eleições municipais, o que, certamente, propiciou a mudança da grande maioria dos atores do executivo municipal, isto é, ocorreu a troca dos respondentes do levantamento do TCE/RS. Destaque para o fato que da data de início da vigência da Lei 10639/2003, até os dias de hoje, houve três mudanças no executivo. Essa mudança dos atores durante o tempo de vigência da Lei, na opinião de Silva e Melo (2000, apud Lima e Dascenzi, 2013), caracteriza a necessidade de mudança de interação, perspectivas e de percepção, carecendo de novas negociações.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente ensaio tinha como objetivo verificar junto às escolas de ensino fundamental e médio dos municípios gaúchos se as disposições constantes na LDB, no que dizem respeito à obrigatoriedade de inclusão no conteúdo programático do ensino de história da cultura Afro-brasileira e Africana,

Eixo temático: EIXO 1: Estado, Democracia, Políticas Públicas e Gestão Social do Desenvolvimento

estavam sendo cumpridas.

Observou-se que dos municípios pesquisados 11 % deles não estão cumprindo o estabelecido na lei 10639/2003, pelos mais variados motivos. Por outro lado, entende-se que a formulação da presente política pode ter contribuído para uma variedade de interpretações quanto ao seu alcance e profundidade, tanto é provado que muito dos municípios não a seguem, pelos mais variados motivos, mesmo decorrido 14 anos da sua vigência.

Constatou-se que na realização de concursos públicos realizados para o magistério mais da metade dos municípios que realizaram concursos nos últimos cinco anos não fizeram a exigência de conteúdos que deem guarida ao dispositivo da lei 10639/2003. Por outro lado, a capacitação dos docentes para atendimento da disposição legal é baixa, assim como os valores investidos para o desenvolvimento do estabelecido na referida norma. O que deixa claro o que a implementação não foi efetiva.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, J.A., GIUGLIANI, B. **Por uma educação das relações étnico-raciais**. Revista de Educação Ciência e Tecnologia, Canoas, v.3, n.1, 2014. Disponível em <https://periodicos.ifrs.edu.br/index.php/tear/article/viewFile/1833/1431>. Acesso em 03 de outubro de 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília - DF. Supremo Tribunal Federal - 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>. Acesso em: 03 de outubro de 2017

BRASIL. **Ministério da Educação**. 2013. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2013-pdf/13677-diretrizes-educacao-basica-2013-pdf/file>. Acesso em 29 de setembro de 2017.

BRASIL. **Ministério da Educação**. 2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/10/DCN-s-Educacao-das-Relacoes-Etnico-Raciais.pdf> Acesso em 27 de setembro de 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em 03 de outubro de 2017.

Eixo temático: EIXO 1: Estado, Democracia, Políticas Públicas e Gestão Social do Desenvolvimento

BRASIL. **Lei nº 10.639**, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 9 jan. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm. Acesso em 01 de outubro de 2017.

CERVO, A. L. BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GELÉDES - Instituto da Mulher Negra. **Lei nº 10639/2003: O que mudou com relação ao racismo?** Disponível em: <https://www.geledes.org.br/lei-no-10-639-2003-o-que-mudou-com-relacao-ao-racismo/> -Acesso em 01 de outubro de 2017.

IPEA - **O combate ao racismo e à desigualdade: O desafio das políticas públicas de promoção da igualdade racial**. IPEA - 2008. Disponível em : http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/Livro_desigualdadesraciais.pdf. Acesso em 26 de setembro de 2017.2008

IPEA - Situação Social da População Negra. IPEA - 2014. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_situacao-social-populacao-negra.pdf. Acesso em 26 de setembro de 2017.

JACCOUD. Luciana. **Pobres, pobreza e cidadania: Os desafios recentes da proteção social**.- IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2009. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_1372.pdf. Acesso em 28 de setembro de 2017.

LIMA. L. L., D’ASCENZI. L. **A implementação de políticas públicas: Perspectivas analíticas**. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 21, n. 48, p. 101-110. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v21n48/a06v21n48.pdf>. Acesso em 28 de setembro de 2017.

LOTTA, Gabriela S. **Estilos de implementação: ampliando o olhar para a análise de políticas públicas**. Trabalho apresentado no Encontro de Administração Pública e Governança, realizado em Salvador/BA, entre os dias 12 e 14 de novembro de 2008. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EnAPG208.pdf> . Acesso em 27 de setembro de 2017.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. V. **Metodologia científica**. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

MARTINS, Roberto Borges. **Desigualdades raciais e políticas de inclusão racial: um sumário**



Data:
16 a 18
de Julho

Tema:
Possibilidades de
Desenvolvimento em
Territórios Periféricos



Eixo temático: EIXO 1: Estado, Democracia, Políticas Públicas e Gestão Social do Desenvolvimento

da experiência brasileira recente. CEPAL - Comisión Económica para América Latina y el Caribe. Disponível em:

http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/6072/1/S2004077_pt.pdf 2004. Acesso em 27 de setembro de 2017.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos.** Cap. 1- Introdução: percebendo as políticas públicas p. 1-21. Cap.5 - Atores no processo de política pública. p. 99 -134

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ - Conselho Estadual de Educação. PROCESSO N.º 880/2006: Disponível em <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/deliberacoes/deliberacao042006.PDF>. Acesso em 03 de outubro de 2017.

SILVA, Roberto da; TOBIAS, Juliano da Silva. **A educação para as relações étnico-raciais e os estudos sobre racismo no Brasil.** Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, Brasil, n. 65, p. 177-199, dez. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rieb/n65/2316-901X-rieb-65-00177.pdf>. Acesso em 28 de setembro de 2017.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura.** Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16.pdf>. Acesso em 27 de setembro de 2017.

Tribunal de Conta do Estado do Rio Grande do Sul - **Relatório de levantamento da obrigatoriedade do artigo 26-A da Lei nº 10639/2003.** 2015.